



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 809 DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE
MADEIRA APREENDIDA PARA O
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei Orgânica em seu Art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica o presente:

LEI:

Art. 1º - Considerado-se o desperdício ocorrido todos os anos por ocasião da apreensão de madeiras extraídas ilegalmente, e que ficam abandonadas nos pátios pertencentes ao IBAMA, fica o Poder Executivo autorizado a requerê-las em favor do Município, tornando-se necessário a regulamentação para aproveitamento e beneficiamento destas madeiras.

Art. 2º - Toda a madeira apreendida no Município de Corumbiara, ou que seja proveniente deste Município e apreendida em outra localidade, deverá, após lavrado o competente auto de infração perante o órgão federal, ser encaminhada à Administração Municipal, para que execute o beneficiamento em favor dos setores de obras, educação e saúde, para a construção de pontes, cercas e casas.

Art. 3º - Todas as devoluções deverão ser reduzidas a termo, assim como, todas as benfeitorias realizadas pela Administração Municipal, com a posse das madeiras, deverão ser comunicadas ao órgão federal, especificando-se a quantidade de madeira utilizada para cada obra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 23 de Agosto de 2011.

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Documento elaborado de acordo com o
Decreto nº 231102 em 23/08/11

Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 809 DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE
MADEIRA APREENDIDA PARA O
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei Orgânica em seu Art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica o presente:

LEI:

Art. 1º - Considerado-se o desperdício ocorrido todos os anos por ocasião da apreensão de madeiras extraídas ilegalmente, e que ficam abandonadas nos pátios pertencentes ao IBAMA, fica o Poder Executivo autorizado a requerê-las em favor do Município, tornando-se necessário a regulamentação para aproveitamento e beneficiamento destas madeiras.

Art. 2º - Toda a madeira apreendida no Município de Corumbiara, ou que seja proveniente deste Município e apreendida em outra localidade, deverá, após lavrado o competente auto de infração perante o órgão federal, ser encaminhada à Administração Municipal, para que execute o beneficiamento em favor dos setores de obras, educação e saúde, para a construção de pontes, cercas e casas.

Art. 3º - Todas as devoluções deverão ser reduzidas a termo, assim como, todas as benfeitorias realizadas pela Administração Municipal, com a posse das madeiras, deverão ser comunicadas ao órgão federal, especificando-se a quantidade de madeira utilizada para cada obra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 23 de Agosto de 2011.

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 23/08/11
Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010